



Caro/a Expositor/a / Feirante da Feira de São Mateus,

De acordo com o previsto no artigo 15º do Regulamento da Feira de São Mateus 2016 (Regulamento disponível na íntegra em www.feirasaomateus.pt) e das disposições constantes dos vossos contratos, a Viseu Marca celebrou alguns contratos de patrocínio e de fornecimento exclusivo para este certame.

O regime de patrocínio e de fornecimento exclusivo procura trazer uniformidade ao evento e garantia de qualidade sobre os produtos apresentados/comercializados no mesmo. Para além disto, a celebração dos contratos de patrocínio possibilitou a negociação de condições mais vantajosas tanto para a organização como para os feirantes, tendo sido negociadas tabelas de desconto sobre o preço de venda de todos os produtos abrangidos por este regime.

Todos os Expositores/Feirantes, restaurantes, tascas, cafés, farturas, snack-bares e outros, presentes na Feira de São Mateus ficam obrigados a, dentro da gama de produtos abrangidos por este regime¹, apenas comercializarem, consumirem, promoverem, expor, dar como oferta e utilizar os bens adquiridos aos fornecedores indicados pela Viseu Marca¹. Este regime obriga ainda a que dentro do recinto da Feira de São Mateus apenas estejam presentes as marcas referidas nesta comunicação¹, não podendo existir produtos nem suportes de comunicação de marcas concorrentes (p.e. cartazes, guardanapos, tabletents, stands, esplanadas, fardamentos, copos, toalhetes de mesa, botijas de gás, etc.).

A organização da Feira de São Mateus, por si ou por terceiros mandatos para o efeito, realizará várias ações de controlo durante o evento e durante a fase de montagens de stands. Estas ações de controlo serão espontâneas, não sendo obrigatoriedade da organização alertar os Expositores para as mesmas. O incumprimento das condições aqui mencionadas constituem infração muito grave, punida com coima nos termos previstos no Artigo 31º do Regulamento da Feira de São Mateus 2016².

No Anexo 1 poderá consultar a lista de fornecedores com quem a Viseu Marca celebrou contratos de patrocínio e de fornecimento exclusivo para a edição nº 624 da Feira de São Mateus, bem como a gama de produtos abrangida por estes contratos.

A Viseu Marca estará totalmente disponível para qualquer esclarecimento sobre esta temática e para auxiliar na resolução de questões com a implementação das novas marcas (p.e. com reposição de copos e cadeiras).

¹ Consulte o Anexo 1 deste documento.

² Consulte o Anexo 2 deste documento.



Anexo 1

Lista de Fornecedores e de Produtos abrangidos pelo regime de fornecimento exclusivo da Feira de São Mateus 2016

Fornecedor	Produtos
Unicer - Sotarvil Contacto: Jorge Couto 232430770 961 372 329	Cervejas Águas lisas Águas com gás Sidras
Coca Cola European Partners/ Vidis Contacto: mail@vidis.pt Luis Coelho: 914 928 848 João Martins: 914 931 129	Sumos Néctares Refrigerantes Ice tea Bebidas Energéticas Ginger Ale Águas tónicas
Delta Cafés - Departamento Comercial de Viseu Contactos: Luís Campos luis.campos@delta-cafes.pt 967 671 786 João Leite dep_viseu@delta-cafes.pt 963 902 513	Café Chás Chocolate/ cacau quente
Lubridão Carlos Pinto 966 145 888 carlos.pinto@lubridao.pt Carlos Monteiro 232 470 451 / 962 779 055 pedidos.gas@lubridao.pt José António 967 131 094 jose.antonio@lubridao.pt	Gás



Anexo 2



05.08 A 11.09.2016

VERSÃO DE 29/03/2016

III – REGRAS DE FUNCIONAMENTO

PATROCINADORES DA FEIRA DE SÃO MATEUS

ARTIGO 15º

(Patrocinadores e Marcas Oficiais da Feira)

- 1) A Entidade Organizadora reserva-se o direito de estabelecer parcerias e contratos de exclusividade com empresas, marcas e entidades, com vista à obtenção de patrocínios para a Feira de São Mateus.
- 2) No que respeita a fornecimento de bens e serviços, os expositores ficam obrigados à sua comercialização e utilização exclusiva, designadamente:
 - Todos os expositores, restaurantes, tascas, cafés, faturas, snack-bars ou outros, ficam totalmente interditos de comercializar, consumir, promover, expor, dar gratuitamente e utilizar os produtos, marcas e serviços que não sejam os indicados pela Entidade Organizadora e que sejam concorrentes nas respetivas categoriais de produtos, marcas ou serviços, objeto de contratos de exclusividade ou de concessão de patrocínios.
- 3) – A violação do disposto neste Artigo constitui infração muito grave, punida com coima nos termos previstos no Artigo 31º.
- 4) – A Entidade Organizadora, no caso de detetar qualquer infração, tem competência para retirar de imediato todos os produtos, marcas ou serviços que estejam interditos, ou encerrar o stand ou o espaço, se o comportamento for reiterado.
- 5) – A Entidade Organizadora confere o direito à empresa contratada para efetuar a segurança da Feira, a realizar operações de controlo na entrada e descargas de mercadoria, com vista à fiscalização das regras fixadas no presente Artigo.



05.08 A 11.09.2016

VERSÃO DE 29.03.2016

CAPTAÇÃO DE IMAGENS

ARTIGO 30º

(Captação de imagens)

- 1) A Entidade Organizadora poderá mandar reproduzir, fotografar ou filmar o recinto da Feira, os stands, artigos e materiais expostos, e poderá utilizar as respetivas reproduções para fins exclusivamente relacionados com a sua atividade.
- 2) Todos os participantes e expositores autorizam, desde já, a recolha e captação de imagens por parte dos elementos autorizados pela Entidade Organizadora, devidamente identificados.

IV - INCUMPRIMENTOS E SANÇÕES

ARTIGO 31º

(Incumprimentos e sanções)

- 1) Os participantes comprometem-se inequivocamente a cumprir e respeitar todas as normas do presente Regulamento da Feira de São Mateus.
- 2) Em caso de incumprimento dos prazos de pagamento, a prestação em causa sofre um agravamento de 10% ao dia.
- 3) O incumprimento do presente Regulamento ou de qualquer outra norma de caráter geral será objeto de aplicação de sanções, designadamente:
 - 3.1) Aplicação de coima num mínimo de 500,00€ e no máximo de 20.000,00€;
 - 3.2) Encerramento do stand com perda de direito a todas as quantias já pagas;
 - 3.3) Proibição de participação em edições posteriores da Feira de São Mateus.
- 4) No caso de aplicação de qualquer uma destas sanções, o participante fica impedido de exigir a devolução de quantias pagas e perde o direito a reclamar qualquer tipo de indemnização.
- 5) A aplicação da sanção depende de deliberação da Entidade Organizadora e será comunicada por escrito ao infrator, que terá o prazo de 2 dias para cumprir a sanção aplicada.
- 6) – A fixação do montante da coima prevista em 2.1) depende da gravidade da infração, do prejuízo causado e da reiteração da prática de infrações ao presente Regulamento.
- 7) – É considerada infração muito grave a violação do disposto no Artigo 15º, que deverá ser punida com o montante máximo de coima prevista no artigo 2.1), 20.000,00€.
- 8) São consideradas infrações graves:
 - A montagem e desmontagem fora dos horários estabelecidos;
 - Ocupação indevida do solo ou de partes comuns;